



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1284/2006

"Concede reajuste salarial ao servidor Público Municipal e dá outras providências.."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 12% (doze por cento) aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Este reajuste será concedido aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e comissionados, excetuando-se os secretários.

Art.3º - Fica assegurado ao servidor que a remuneração for inferior ao Salário Mínimo Vigente, complementação salarial para que se atinja o valor do mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de julho 2006.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Pirapetinga, 06 de julho de 2006.

Dr. NILO SERGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL